



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Assessoria Jurídica

"§ 2º - Selecionados os profissionais que trata o "caput" deste artigo, na forma desta lei, os mesmos serão nomeados por Portaria Municipal."

Artigo 4º - Fica acrescentado ao artigo 29 da Lei Municipal Complementar n.º 03/98 - Plano de Carreira e Remuneração do Quadro do Magistério Público Municipal, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - Para os casos de Professor de Educação Básica II - PEB II, com formação superior, a jornada disposta no inciso II deste artigo poderá ser de 15 (quinze) horas semanais, acrescidas de 02 (duas) horas atividade."

Artigo 5º - O parágrafo único do artigo 34 da Lei Municipal Complementar n.º 03/98 - Plano de Carreira e Remuneração do Quadro do Magistério Público Municipal, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Excetuam-se as funções de Coordenador Pedagógico e/ou Orientador Educacional, que poderão ter jornada de 20 (vinte) horas, ou, ainda, ocuparem as respectivas funções em acúmulo com atividade docente, a título de carga suplementar de trabalho definida segundo conveniência da unidade escolar, respeitado o limite disposto no artigo 32, § 1º desta lei."

Artigo 6º - O Quadro do Magistério do Município de Trabiju, disposto no artigo 36 da Lei Municipal Complementar n.º 03/98 - Plano de Carreira e Remuneração do Quadro do Magistério Público Municipal, passa a figurar com a seguinte composição:

PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO	NÍVEIS				
	I	II	III	IV	V
Professor com ensino médio	X	-	-	-	-
Professor com ensino superior	-	X	-	-	-
Coordenador Pedagógico	-	X	-	-	-
Orientador Educacional	-	X	-	-	-
Vice Diretor	-	X	-	-	-
Professor com mestrado	-	-	X	-	-
Diretor	-	-	-	X	-
Supervisor/Diretor com mestrado	-	-	-	-	X

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 09 de maio de 2000.

SILVIO ROJES FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal na data Supra.